



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Selo Empresa Amiga da Cultura no município de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo Empresa Amiga da Cultura, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade da cultura no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Poderão receber o Selo Empresa Amiga da Cultura as pessoas jurídicas que:

I - que se dispuserem a utilizar os recursos a que se refere a Lei Municipal nº 9.037, de 9 de abril de 2015, em seu TÍTULO II, CAPÍTULO III, Seção IX – Do Incentivo Fiscal, bem como através de Lei Federal ou Estadual de incentivo à cultura;

II - realizarem obras de manutenção nos espaços culturais públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

III - realizarem construção, reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades culturais, bem como nos espaços culturais públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;

IV - realizarem aquisição, conservação e restauração de acervos;

V - patrocinarem a realização de atividades, eventos, festivais culturais.

Art. 3º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Cultura caberá à empresa apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e programas, internos e externos, que visem a promoção da cultura, nas hipóteses do art. 2º.

Art. 4º Para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Cultura a empresa deverá preencher ao menos um requisito elencado no art. 2º.

Art. 5º O Selo de Empresa Amiga da Cultura terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, mediante solicitação, desde que haja o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º As empresas poderão utilizar o Selo em todo o seu material publicitário e logomarca.

Art. 7º O Município de Poços de Caldas poderá utilizar o nome e logomarca das empresas vinculadas ao Selo Empresa Amiga da Cultura em suas mídias sociais e portais da Internet.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 20 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Ney de Castro Júnior', is positioned above the printed name.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal